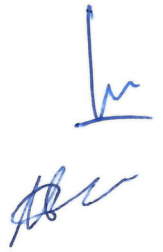


Contrato de Empreitada



Entre:

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, 1099-019 Lisboa, pessoa coletiva n.º 501 460 888, representado por Luís Maria Gonçalves, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, com poderes para o ato, por delegação de competências, ao abrigo da Deliberação do Conselho Diretivo do IHRU, I.P. n.º 508/2019, de 8 de março de 2019, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 86, de 6 de maio de 2019, adiante designado de **Primeiro Outorgante**;

e

Manuel Vieira & Gonçalves, Lda., com sede na Rua Francisco Lázaro, n.º 28-3C 2785-720 São Domingos de Rana, pessoa coletiva n.º 509 987 141, com capital social de 5.000,00 €, titular do certificado de empreiteiro de obras públicas n.º 96908 - PUB, representada por Manuel Luis Lima Vieira, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], na qualidade representante legal da sociedade, com poderes para o ato, adiante designada de **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- a) Por deliberação do Conselho Diretivo do IHRU, datada de 18 de outubro de 2019, foram aprovados os encargos plurianuais referentes ao presente procedimento.
- b) Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo do IHRU, Arq.º Luis Maria Gonçalves, datado de 22 de outubro de 2019, exarado sobre a informação n.º 834100, foi adotado, nos termos da alínea c) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o procedimento de consulta prévia para a execução dos trabalhos da empreitada **"PC.130.2019.0001325 - Reabilitação de 2 fogos sitos na Av Cidade de Luanda Lote 480 1º A, Lisboa e R da Bela Vista 4 4º C Monte de Caparica, Almada"**.
- c) A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do Contrato foi proferida por despacho do Vogal do Conselho Diretivo do IHRU, Arq.º Luis Maria Gonçalves, datado de 20 de novembro de 2019, exarado na informação n.º 838786, de 31 de outubro de 2019.
- d) Nos termos das peças do Procedimento não há lugar à prestação de caução.

É celebrado o presente Contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a realização da empreitada de obras públicas designada por **"PC.130.2019.0001325 - Reabilitação de 2 fogos sitos na Av Cidade de Luanda Lote 480 1º A, Lisboa e R da Bela Vista 4 4º C Monte de Caparica, Almada"**, de acordo e em conformidade com o caderno de encargos, mapas de quantidades e restantes peças do projeto da empreitada, trabalhos que se encontram especificados nas listas de preços unitários apresentados conjuntamente com a proposta, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula Segunda
(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo deste contrato, resultante do valor da proposta datada de 30 de outubro de 2019, é de **26.272,17 € (vinte e seis mil duzentos e setenta e dois euros e dezassete cêntimos)** acrescido do IVA à taxa em vigor.
2. Os pagamentos serão efetuados nos termos do artigo 392º do CCP, dentro do prazo de 60 dias.

Cláusula Terceira
(Prazo de Execução)

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a executar a empreitada objeto do presente contrato no prazo de **45** (quarenta e cinco) dias, a contar da data da consignação, incluindo sábados, domingos e feriados.
2. O incumprimento do prazo referido no número anterior permite ao PRIMEIRO OUTORGANTE a aplicação de penalidades nos termos do artigo 403.º do CCP.

Cláusula Quarta
(Cessão da Posição Contratual)

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização escrita do PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deverá ser observado o disposto no artigo 316.º do CCP.

Cláusula Quinta
(Cabimento)

Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, já cabimentados, serão satisfeitos pela rubrica do Classificador Económico 07.01.02.B0.B0, do Orçamento de Projetos do Primeiro Outorgante, através do Processo de Despesa com o número PC.130.2019.0001325 e Número de Compromisso 2019.0000.2573, que integra o projeto plurianual legalmente aprovado através do Programa 014 do Projeto n.º 07346.00001 - Reabilitação do Parque Habitacional do IHRU do Orçamento de Estado.

**Cláusula Sexta
(Força Maior)**

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que estes sejam resultado de casos de força maior.
2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

**Cláusula Sétima
(Resolução do Contrato pelo Primeiro Outorgante)**

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao Segundo Outorgante;
- b) Incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do Segundo Outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização do Primeiro Outorgante;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo Segundo Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo Segundo Outorgante, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O Segundo Outorgante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o Segundo Outorgante, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo Primeiro Outorgante;

l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao Segundo Outorgante que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;

m) Se o Segundo Outorgante não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do Primeiro Outorgante que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;

n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo Primeiro Outorgante por facto imputável ao Segundo Outorgante ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;

p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Segundo Outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

Cláusula Oitava (Rescisão do Contrato pelo Segundo Outorgante)

O SEGUNDO OUTORGANTE pode resolver o contrato pela forma e nos termos previstos no artigo 406.º do CCP.

Cláusula Nona (Garantia da obra)

O SEGUNDO OUTORGANTE garante, sem qualquer encargo adicional para o PRIMEIRO, a correção de quaisquer defeitos ou anomalias verificadas em resultado dos trabalhos executados, nos termos definidos no Caderno de Encargos

Cláusula Décima (Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes elementos:

- a) O caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada.

2. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior e entre estes e o presente contrato, serão observadas as regras constantes dos números 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

**Cláusula Décima Primeira
(Gestor do Contrato)**

Para os efeitos previstos no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos são designados para as funções de Gestor do Contrato os técnicos Aurelina Viegas [REDACTED] e Célio Ah-Heng (caheng@lhru.pt).

**Cláusula Décima Segunda
(Modificações Objetivas do Contrato)**

O contrato pode ser modificado nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 370º a 382º do C.C.P., sendo que os trabalhos complementares estão sujeitos aos limites previstos no artigo 370º do mesmo diploma.

**Cláusula Décima Terceira
(Regime Jurídico)**

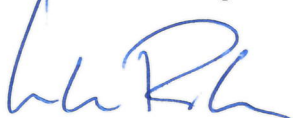
No omissis, aplicam-se as disposições do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetiva legislação complementar.

**Cláusula Décima Quarta
(Tribunal Competente)**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em 5 de dezembro de 2019, em duplicado e assinado pelos representantes de ambas as partes, tendo sido entregue um exemplar para cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante



